



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

**CONTRATO N.º 20230001/2023-CMNP.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 0301001/2023-IN.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA E A ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso/PA, representada, neste ato, por seu presidente, Dirck Roberto da Silva, brasileiro, união estável (estado de fato), produtor, portador do RG sob n.º. 916487 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º. 759.496.281-87, residente e domiciliado em Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.947.051/0001-86, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Edifício Office Tower, Sala 809, Bairro Jardim Aclimação, no município de Cuiabá/MT, CEP 78;050-280, neste ato representada pelo seu proprietário Walter Klaus Rieger, brasileiro, união estável (estado de fato), contador, portador da cédula de identidade RG n.º 11077310 SESP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.292.121-34, tendo seu registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º MT - 0041138/O-4, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1- Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; cumprimento da Lei n.º 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; atendimento às Instruções Normativas do TCM-PA; Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP); assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN  
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

de Tesouro Nacional (SICONFI); Relatório de Execução Orçamentária; Relatório de Gestão Fiscal; Declaração de Contas Anual (DCA), e na elaboração de demais prestações de contas afetas ao Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:**

2 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, *caput*, inciso II, c/c com art. 13, incisos I, II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em doze parcelas iguais e mensais de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1- É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada à CONTRATANTE.

6.2- O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento ocorrerá em conta bancária da pessoa jurídica da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE:**

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO NO CONTRATO:**

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

8.1- A revisão geral automática do valor contratado, será aplicada a cada período de 12 meses, na mesma oportunidade de verificação de eventual prorrogação de sua vigência, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – INPCA-E (IBGE), independente de requerimento da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Entidade 2 – Câmara Municipal de Novo Progresso

Poder 01 – Legislativo

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Função - 01 Legislativa

Subfunção – 031 Ação Legislativa

Programa – 001 Ação Legislativa

Proeto-Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Fonte Det. 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 462

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e ou Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 – Desde já fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1- Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2- Em todo caso, o instrumento de distrato, conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3- Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas os pagamentos dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4- Ficam reconhecidos os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

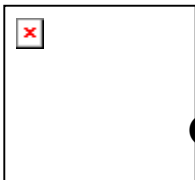
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:**

11- Todas as despesas tributárias, encargos legais, são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA, inclusive as eventuais de estadia, alimentação e deslocamento entre sua sede e a sede da CONTRATANTE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN**

**CNPJ: 23.043.870/0001-43**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

11.1- As despesas de deslocamento ou acessórias, decorrentes de diligências que se fizerem necessárias fora do domicílio de Novo Progresso/PA, como por exemplo, deslocamentos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, desde que para tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE, serão passíveis de indenização mediante prévia autorização e posterior confirmação pelo(a) Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá com responsabilidade técnica contábil dos registros afetos (Balancetes, Balanços, Prestação de Contas, etc), sendo esta exercida pelo contador Sr. Walter Klaus Rieger, CRC MT - 0041138/O-4.

12.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2-Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como: e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado atendimento técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte; e
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna em convergência de entendimento.

13.1 São responsabilidades básicas da CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

14.- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovadas, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda à Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 09 de janeiro de 2023.

**Câmara Municipal de Novo Progresso/PA**

Dirck Roberto da Silva

Presidente

Contratante

**Advanced Consultoria e Assessoria Ltda**

Walter Klaus Rieger

Contratada

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN**

**CNPJ: 23.043.870/0001-43**